



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

010

DECRETO Nº 7.179 DE 04 DE JULHO DE 2.001.

“Regulamenta a Lei nº 4.034 de 27 de junho de 2.001, que autoriza o poder executivo a doar bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, mediante sorteio.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Poder Executivo realizará a Campanha de Arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis, que na data de realização do sorteio, comprovarem que não têm nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel sorteado, lançados e vencidos até o último dia útil anterior à data do sorteio, nas condições previstas neste decreto.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2001, e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - Participarão do sorteio apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que se encontravam inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 2.000.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

011

§ 2º - Não participarão da premiação os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis em relação aos quais existam tributos que tenham sido objeto de parcelamento não quitado integralmente até o último dia útil anterior à data da realização do sorteio.

§ 3º - A condição de possuidor de imóveis deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 4º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio o mesmo deverá exhibir o carnê do IPTU 2001 do imóvel, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 5º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 6º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças estiverem com pendências judiciais ou administrativas, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais, até o último dia anterior à data do sorteio.

§ 7º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele que não estiver em dia com o IPTU 2001 e com pendências judiciais ou administrativas até o último dia útil anterior à data do sorteio, prevalecendo para o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º deste regulamento.

§ 8º - Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU.

§ 9º - Será atribuído a cada cadastro o número chave de 5 (cinco) algarismos, dígitos consecutivos e subsequentes, já impresso no carnê do IPTU 2001.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

012

§ 10 - Os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem a emissão de carnês de segunda via do IPTU 2001, participarão do sorteio com o número original, constante do carnê.

§ 11 - No caso de carnê de IPTU 2001 que tiveram seus lançamentos cancelados em virtude de legislação tributária municipal ou erro de emissão, adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º, deste regulamento.

§ 13 - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos neste decreto, participarão do sorteio.

§ 14 - O contribuinte sorteado só poderá receber o prêmio desde que não tenha nenhum débito tributário incidente sobre o imóvel objeto do sorteio, na data da sua realização.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito e o vice-Prefeito Municipal;

II - Os vereadores da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais;

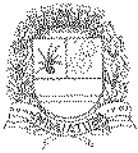
IV - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, em suas autarquias e fundações e na Câmara Municipal; e

V - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito.

CAPÍTULO III - DO SORTEIO

Art. 4º - Os sorteios serão realizados, nesta cidade de Indaiatuba, no Ginásio Municipal de Esportes, nos dias 09/09/2001 e 23/12/2001 às 10:00 horas, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 60 (sessenta dias) dias da data do sorteio, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP.

§ 1º - Para cada prêmio, o sorteio se efetuará pela extração de cinco dígitos, ganhando aquele que possuir o carnê de IPTU 2001 coincidente com o número extraído para o prêmio respectivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

013

§ 2º - Caso o número sorteado seja superior ao último número atribuído ao imóvel cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, será efetuado novo sorteio.

§ 3º - Os prêmios não reclamados até 180 dias, após a realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 5º - A forma e a ordem do sorteio com os respectivos prêmios serão estabelecidos em Portaria da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 6º - A Comissão Organizadora já constituída pela Portaria nº 846/2001, com representantes das Secretarias Municipais, Associação dos Contabilistas e Associação Comercial de Indaiatuba, competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios.

Parágrafo Único – O exercício da função de membro da Comissão Organizadora é considerada de relevante serviço público, sem direito a remuneração.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo, de um documento de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

014

identidade e de documento que comprove o preenchimento das condições deste decreto, que serão examinados pela comissão organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados apresentarão à Comissão Organizadora, na Prefeitura Municipal, os documentos exigidos que serão examinados por essa Comissão, para verificar se os mesmos preenchem as condições previstas neste decreto, para a retirada do prêmio.

§ 2º - Se for constatado que o respectivo carnê de IPTU 2001 não estava em dia, no prazo previsto no artigo 2º, ou que havia pendências judiciais ou administrativas relativas a anos anteriores, não preenchendo o sorteado os requisitos deste regulamento, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior, e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

§ 3º - Será considerado para efeito do parágrafo anterior, o nº 00001, como sendo o imediatamente superior ao último número existente no carnê do IPTU 2001.

§ 4º - Os casos omissos serão discutidos soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 03.01.03070202.03.3132.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na datas de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL